PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1219
DATA: 16 ABR. 2025 HORA: 09:32
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, utiliza a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º. Fica **alterado o Anexo I** da Lei Municipal Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, o qual passa a vigorar com a redação desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de maio de 2025, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Secretários Municipais		18	Lei própria
Controlador Geral		1	Lei própria
Secretário Executivo	DAS-12	6	R$ 8.910,55
Assessor Especial Superior I	DAS-11	6	R$ 6.709,12
Assessor Especial Superior II	DAS-10	4	R$ 5.765,65
Assessor Especial Superior III	DAS-08	7	R$ 5.241,50
Diretor I	DAS-09	11	R$ 5.660,82
Diretor II	DAS-08	25	R$ 5.241,50
Diretor III	DAS-07	12	R$ 4.193,20
Coordenador I	DAS-06	16	R$ 4.088,37
Coordenador II	DAS-04	22	R$ 3.669,05
Coordenador III	DAS-03	18	R$ 3.144,90
Coordenador IV	DAS-02	19	R$ 2.620,75
Coordenador V	DAS-01	7	R$ 2.096,60
Supervisor I	DAS-03	3	R$ 3.144,90
Supervisor II	DAS-02	1	R$ 2.620,75
Assessor Técnico Superior I	DAS-05	5	R$ 3.878,71
Assessor Técnico Superior II	DAS-04	12	R$ 3.669,05
Assessor Técnico Superior III	DAS-03	21	R$ 3.144,90
Assessor Técnico Superior IV	DAS-02	45	R$ 2.620,75
Assessor Técnico Superior V	DAS-01	42	R$ 2.096,60
Chefe de Divisão I	CAS-03	5	R$ 3.669,05
Chefe de Divisão II	DAS-03	12	R$ 3.144,90
Chefe de Divisão III	CAS-02	7	R$ 2.830,41
Chefe de Divisão IV	DAS-01	40	R$ 1.834,53
Chefe de Divisão V	DAS-01	27	R$ 1.591,32
Assessor de Comunicação I	CAS-01	5	R$ 2.620,75
Assessor de Comunicação II	DAS-01	2	R$ 1.834,53
Assessor Técnico Administrativo	DAS-01	9	R$ 2.044,19
Assessor Técnico Operacional I	DAS-01	12	R$ 1.591,32
Assessor Técnico Operacional II	DAS-01	6	R$ 1.591,32
Assessor Técnico Operacional III	DAS-01	46	R$ 1.591,32

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente
IVANILSON MARINHO
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, e estabelece outras providências.

Dessa forma, segue para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 020, de 15 de abril de 2025, que visa conceder, conforme recomposição inflacionária, novos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados da Administração Municipal Direta, mediante a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025.

A presente proposta tem por objetivo corrigir o valor nominal da remuneração dos referidos cargos comissionados em **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, equivalente à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, no período de **janeiro a dezembro de 2024**, conforme amplamente reconhecido como o principal indicador oficial da inflação no país.

A recomposição ora proposta não se reveste de aumento real de vencimentos, mas apenas de atualização monetária para preservar o poder de compra da remuneração dos servidores, em observância aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade e eficiência** da Administração Pública, bem como aos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Trata-se, portanto, de recomposição inflacionária legítima, que não afronta os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme demonstrado nos estudos de impacto orçamentário-financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

O reajuste será aplicado **a partir de 1º de maio de 2025**, respeitando a capacidade orçamentária do Município e mantendo o equilíbrio fiscal da Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando a importância da medida para a valorização do funcionalismo público comissionado e a manutenção da justiça remuneratória no serviço público municipal, contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposição.

E assim, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado no menor espaço de tempo possível.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal